



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2020

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MANIPULADOR DE BONECOS PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, CPF nº 098.095.380-49, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, e **MARCELO CIEPIEWSKI MEI**, inscrito no CNPJ sob nº 15.195.519/0001-40, com sede na Rua Dorvilio Balan, 564, Bairro Vila Remor, 37, na cidade de Joaçaba, SC, neste ato representado por Marcelo Ciepiewski, CNPJ nº 006.042.230-05, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato trata da contratação do artista supracitado, proprietário da empresa acima mencionada, para apresentação aos alunos e professores da rede municipal de ensino, através de plataforma on-line. O objetivo das apresentações de manipulação de bonecos é proporcionar formação sobre a cultura, com o objetivo de promover arte e da manipulação e interação de bonecos, inserida na literatura infantil e estímulo aos alunos no engajamento da arte durante este período de Pandemia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor total de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, por quatro apresentações.

Parágrafo Único - Encomendam-se embutidos no preço previsto, todas as despesas da empresa, inclusive quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, serviços de escritório, pagamento de taxas, quando necessário, materiais, transporte e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As palestras serão realizadas nos dias 01/12, 02/12 e 03/12/2020 no horário entre às 20:00 e 21:00 horas de cada dia, através de plataforma on-line, onde será disponibilizado o link e acesso para os interessados. Ainda haverá uma quarta apresentação que ocorrerá num momento posterior a estes dias, sendo realizado até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

O prazo contratual é até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado conforme ordem cronológica dos pagamentos da Secretaria da Fazenda, após a realização do serviço, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, relação de alunos atendidos no mês. **Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do produto entregue, ou juntamente com esta.**

§ 1º. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência na prestação dos serviços ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

§ 3º. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

Ficam assegurados os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

2- Das obrigações:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações do edital e do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no certame licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários tributários e fiscais;
- d) Assumir inteira e integral responsabilidade pela utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;
- e) Obrigar-se a aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;
- f) A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços ora contratados;
- h) A CONTRATADA prestará serviços ao CONTRATANTE com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;
- i) A CONTRATADA cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento do objeto;
- j) Demonstrar, na execução contratual, capacidade, aparelhamento e idoneidade técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria de Educação, Função 12, Programa 203, Atividade 2018, Categoria da Despesa 333903948000000, Serviços de Seleção e Treinamento, Código despesa 3150/227 - Recurso MDE.

CLÁUSULA NONA

A empresa CONTRATADA não poderá modificar as condições apresentadas no Processo de Inexigibilidade 12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Contrato será rescindido de pleno direito, se uma das partes não cumprir com o avençado e nos casos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão, conforme Seção IV do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Contrato fica regido pelos dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços ficará a cargo da Sra. Salete Teresinha Cestonaro Bongiovanni, Secretária de Educação, que verificará a qualidade, adequação e especificação do objeto conforme descrição da proposta contida na Inexigibilidade 12/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS:

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, quando for o caso, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

Inteira e de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, os contratantes e 02 (duas) testemunhas.

Nova Bassano 25 de novembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rudi Zorzo
RG. 8080898037

Fernanda Todeschini
RG. 1079631014

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/___.

Dirlei Martins Zortéa
Assessora Jurídica